

**RESOLUÇÃO 01 /2015**

Disciplina o funcionamento das ligas acadêmicas no âmbito escolar do CESMAC e dá outras providências.

O Vice-Reitor do Centro Universitário CESMAC, no uso de suas atribuições estatutárias administrativas e acadêmicas e tendo em vista a adequação das atividades de ligas acadêmicas à execução curricular, RESOLVE:

- Art. 1º O Centro Universitário CESMAC reconhece como trabalho de extensão, indissociável das ações de ensino e pesquisa, as atividades desenvolvidas pelas associações civis denominadas ligas acadêmicas e admite a sua participação junto à execução curricular dos seus cursos.
- Art. 2º Para desenvolver atividades paracurriculares as ligas constituídas como entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter preferencialmente multiprofissional deverão ser cadastradas no Núcleo de Projetos de Extensão - NPE - da Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Ação Comunitária.
- Art. 3º O NPE adotará, entre outros que vier a definir, os seguintes requisitos indispensáveis ao cadastramento da Liga:
- Estatuto elaborado pela liga, encaminhado ao coordenador do curso que o enviará à Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Ação Comunitária, com a definição do caráter apartidário, da condenação ao preconceito de qualquer ordem, sendo atividade não lucrativa e com impedimento de pagamento ao corpo diretivo, sendo constituído pelos alunos;
  - Informação do período de funcionamento das Ligas;
  - Indicação de docente voluntário responsável pelo acompanhamento das atividades, com assentimento expresso, isentando-se o CESMAC de pagamentos a este sob qualquer forma, a quem caberá à coordenação da Liga;
- Art. 4º Sendo atividade paracurricular, o funcionamento da Liga nas dependências do CESMAC ocorrerá em horários não destinados a aulas e encargos acadêmicos dos associados e suas atividades não são compensáveis com quaisquer outras exigidas pelo currículo do curso.
- Art. 5º Cabe ao Coordenador do Curso regulamentar o uso das dependências destinando, mediante solicitação prévia, horários e dias possíveis em face da sua adequação às atividades acadêmicas.
- Art. 6º Anualmente as Ligas apresentarão à Coordenação do Curso, em data por esta fixada, Relatório com o histórico das ações desenvolvidas, enfatizando os resultados diante dos objetivos propostos.
- PÁRAGRAFO ÚNICO** - A coordenação do Curso encaminhará à Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Ação Comunitária o Relatório com suas considerações para fins de registro acadêmico na Instituição e, quando necessário, em órgãos da administração do sistema de ensino.

**VICE-REITORIA**

---

Art. 7º A Liga e seus associados são responsáveis pelos danos que porventura vierem a causar a dependências prediais e equipamentos e responderão os associados individualmente na condição de alunos no que infringirem o regime disciplinar do Estatuto do CESMAC.

Art. 8º É vedada a promoção de atividades externas com o uso do nome do CESMAC, sem a autorização expressa da sua coordenação de curso.

Art. 9º A participação do discente na liga acadêmica no período de um (01) ano letivo, com entrega do relatório anual, proporcionará a inclusão em seu currículo de 80(oitenta) horas de atividade complementar de extensão, não sendo cumulativa no caso de o discente integrar durante mais de um ano uma outra liga acadêmica, ou a mesma.

Art. 10º A Liga poderá ter o funcionamento suspenso nas dependências do CESMAC em caso de desvio dos objetivos acadêmicos e de sua adequação ao regime curricular e disciplinar.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 09 de março de 2015.



Professor Douglas Apratto Tenório  
VICE-REITOR